



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 607/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PETROGAL BRASIL S.A.

C.N.P.J / CPF: 03571723000139

ATIVIDADE LICENCIADA: POÇO: 3-GALP-35-SE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, SANTO AMARO DAS BROTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do poço exploratório terrestre vertical de extensão 3-GALP-35-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo Rabo Branco, Sítio Limoeiro, Zona Rural, município de Santo Amaro das Brotas, no ponto georeferenciado das coordenadas UTM SAD 69 (N= 8.806.270,00 E= 715.100,00).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa nas atividades do poço deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
5. Qualquer alteração relativa às instalações do poço quanto a base, acesso, sistema de bombeio, armazenamento temporário e escoamento de sua produção deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
6. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados na atividade do poço deverão ter suas destinações de acordo com o RCA – Relatório de Controle Ambiental da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
7. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do poço deverão ser

destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.

8. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
9. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
10. A empresa constatando a inviabilidade do(s) poço(s) deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
11. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle a locação do poço incluindo o seu acesso, como também as unidades do sistema de drenagens de águas pluviais e escoamento de sua produção por linha de surgência até as instalações do poço 1-GALP-12-SE.
12. Toda a área e o seu acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertência e educativa, quanto ao fluxo de material, pessoal e a comunidade envolvida nas proximidades do objeto das atividades do empreendimento.
13. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do poço e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:46:59 do dia 11/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000817/TEC/LO-0067 e Parecer Técnico PT-8967/2013-8981

Válida até 11/04/2015

Código de controle da licença: f24c143a7c5899a344d07808b9ee6b8d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.